



Universidade do Minho
Conselho de Gestão

Deliberação
C. Gestão n.º XXX

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), procedendo, designadamente à valorização das carreiras de regime geral, já iniciada pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho;

b) A Universidade do Minho é uma fundação pública com regime de direito privado, instituída pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, e que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, se rege pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e do pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, atento o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (adiante designado por RJIES);

c) No âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade do Minho aprovou o Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017, que define o regime de carreiras, recrutamento e contratação aplicável ao pessoal não docente e não investigador (internamente designado por pessoal técnico, administrativo e de gestão), nos termos do n.º 3 do artigo 134.º do RJIES, promovendo a convergência deste regulamento com os princípios subjacentes à LTFP e à legislação especial aplicável às referidas carreiras;

d) Com a existência destes dois regimes distintos (público e privado) deverá ser feita a harmonização em matéria de valorização de trabalhadores não docentes e não investigadores da UMinho em regime privado, por forma a garantir o princípio da tendencial convergência com os princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, conforme previsto no artigo 134.º, n.ºs 1 e 2, do RJIES;

Face ao exposto e tendo em consideração que a retribuição a que o trabalhador em regime privado tem como referência a remuneração mensal para idêntico conteúdo funcional e responsabilidade, por força do princípio da equiparação ao regime retributivo da Administração Pública, dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Ao abrigo do disposto no artigo 45.º dos Estatutos da UMinho conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, alínea k), do Regulamento do Conselho de Gestão da UMinho, publicado no *Diário da República*, 2ª série, de 9 de fevereiro de 2018, ouvida a Comissão de Trabalhadores, o Conselho de Gestão da UMinho, em reunião de ****, deliberou o seguinte:

1. Adotar as medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas previstas no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, para os trabalhadores da UMinho, com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, em tudo o que lhes for aplicável e que não esteja, desde já, salvaguardado nos termos do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho e do Regulamento da Gestão da Carreira do Pessoal não Docente e não Investigador em Regime de Contrato de Trabalho da

Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2018.

2. As alterações constantes na presente deliberação produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023, em convergência com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

O Presidente do Conselho de Gestão,